



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**DECRETO EXECUTIVO Nº 3.932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

## **ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.654, de 09 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ramada Para o Exercício Financeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os Artigos 8º e 13º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e

**CONSIDERANDO** a transparência e a publicidade dos atos da Gestão Pública, ainda, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas:

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso para o Exercício de 2021, limitados aos valores constantes nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes a este Decreto Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I- Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida.

II - Destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e transferências, devidamente autorizadas por Leis Municipais Específicas;
- d) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e resto a pagar ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro acumulado até o exercício anterior e até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto Executivo, e observadas às exclusões previstas no Artigo 1º.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º Observadas às exclusões previstas no Parágrafo único do Artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados através do Anexo II.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado à proceder remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no Exercício 2021, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no Artigo 29 - A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Prefeito Municipal compete determinar a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

**NOVA RAMADA/RS**, 18 de dezembro de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração